

# TUTORIAIS COMO FERRAMENTA DE EDUCAÇÃO PARA REGISTROS DE ENFERMAGEM

TUTORIALS AS AN EDUCATION TOOL FOR NURSING RECORDS

TUTORIALES COMO HERRAMIENTA DE EDUCACIÓN PARA REGISTROS DE ENFERMERÍA

Flávia Aline Carneiro<sup>1</sup>

Lúisa Pimentel Silva<sup>2</sup>

Graciele Fernanda da Costa Linch<sup>3</sup>

(<https://orcid.org/0000-0002-0637-9248>)

(<https://orcid.org/0000-0002-3030-0851>)

(<https://orcid.org/0000-0002-8802-9574>)

## Descritores

Registros de enfermagem;  
Legislação de enfermagem;  
Processo de enfermagem

## Descriptors

Nursing records; Nursing  
legislation; Nursing process

## Descriptores

Registros de enfermería; Legislación  
de enfermeira; Proceso de  
enfermería

## Recebido

27 de Março de 2020

## Aceito

25 de Janeiro de 2021

## Conflitos de interesse:

extraído da dissertação "Tutoriais como ferramentas de educação para registros de enfermagem" defendida em 2019 junto ao Programa de Pós-graduação em Enfermagem – Mestrado Profissional em Enfermagem da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, RS, Brasil.

## Autor correspondente

Graciele Fernanda da Costa Linch  
E-mail [gracielelinch@ufcspa.edu.br](mailto:gracielelinch@ufcspa.edu.br)

## RESUMO

**Objetivo:** Elaborar vídeos tutoriais sobre registros de enfermagem, com foco na legislação vigente.

**Métodos:** Pesquisa aplicada à produção de objetos de aprendizagem, executada dentro dos parâmetros de desenvolvimento tecnológico do Modelo *ADDIE* (*analysis* - análise, *design* - desenho, *development* - desenvolvimento, *implementation* - implementação e *evaluation* - avaliação). A edição dos vídeos tutoriais produzidos foi realizada com os recursos do software *Vyond*. Para viabilizar o acesso do público-alvo, os vídeos foram postados no *Youtube*.

**Resultados:** Uma série, composta por quatro vídeos animados, sobre os aspectos legais dos registros de enfermagem. Os assuntos abordados sobre a temática escolhida são: 1) Generalidades; 2) Documentos gerenciais; 3) Processo de enfermagem e; 4) Anotações de enfermagem.

**Conclusão:** A criação dos vídeos colabora para a qualificação profissional, porém, é apenas uma das diversas ações necessárias para que este objetivo seja alcançado.

## ABSTRACT

**Objective:** To prepare tutorial videos on nursing records, focusing on current legislation.

**Methods:** Research applied to the production of learning objects, carried out within the parameters of technological development of the *ADDIE* Model (*analysis*, *design*, *development*, *implementation* and *evaluation*). The editing of the tutorial videos produced was carried out with the resources of the *Vyond* software. To make the target audience accessible, the videos were posted on *Youtube*.

**Results:** A series, consisting of four animated videos, on the legal aspects of nursing records. The subjects covered on the chosen theme are: 1) Generalities; 2) Management documents; 3) Nursing process and; 4) Nursing notes.

**Conclusion:** The creation of videos contributes to professional qualification, however, it is only one of the several actions necessary for this objective to be achieved.

## RESUMEN

**Objetivo:** Preparar vídeos tutoriales sobre registros de enfermería, centrándose en la legislación vigente.

**Métodos:** Investigación aplicada a la producción de objetos de aprendizaje, realizada dentro de los parámetros de desarrollo tecnológico del Modelo *ADDIE* (*análisis* - análisis, *diseño* - diseño, *desarrollo* - desarrollo, *implementación* - implementación y *evaluación* - evaluación). La edición de los vídeos tutoriales producidos se realizó con los recursos del software *Vyond*. Para que el público objetivo sea accesible, los vídeos se publicaron en *Youtube*.

**Resultados:** Una serie, que consta de cuatro vídeos animados, sobre los aspectos legales de los registros de enfermería. Los temas tratados sobre el tema elegido son: 1) Generalidades; 2) documentos de gestión; 3) proceso de enfermería y; 4) Notas de enfermería.

**Conclusión:** La creación de vídeos contribuye a la calificación profesional, sin embargo, es solo una de las varias acciones necesarias para lograr este objetivo.

<sup>1</sup>Hospital de Viamão, Porto Alegre, RS, Brasil.

<sup>2</sup>Hospital Mãe de Deus, Porto Alegre, RS, Brasil.

<sup>3</sup>Departamento de Enfermagem, Universidade Federal de Ciências da Saúde, Porto Alegre, RS, Brasil.

## Como citar:

Carneiro FA, Silva LP, Linch GF. Tutoriais como ferramenta de educação para registros de enfermagem. *Enferm Foco*. 2021;12(2):230-6.

DOI: 10.21675/2357-707X.2021.v12.n2.3318

## INTRODUÇÃO

Inerente à prática profissional da enfermagem está o registro das atividades executadas. De acordo com o Conselho Federal de Enfermagem,<sup>(1)</sup> no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, a Resolução nº564, registrar é simultaneamente uma obrigação e um direito. Ao registrar, o profissional assume a responsabilidade pelos seus atos, ao mesmo tempo em que gera provas sobre a sua conduta. Além disso, o registro em prontuário constitui um cuidado necessário à segurança do paciente que é a comunicação entre os profissionais.<sup>(2)</sup>

Conforme o Conselho Nacional de Arquivos<sup>(3)</sup> registrar é anotar uma informação por escrito e, o suporte material utilizado para armazená-la é conhecido como documento. Partindo-se deste pressuposto, é concebível afirmar que os registros de enfermagem são anotações produzidas pelos profissionais de enfermagem, em documentos próprios e formais, convencionais (em papel) ou eletrônicos, que relatam as atividades realizadas durante o exercício da profissão.

Com base no Manual de Fiscalização,<sup>(4)</sup> a Resolução nº 374, que normatiza e define os itens notificáveis por seus fiscais, os registros de enfermagem podem ser classificados em duas categorias: gerenciais e assistenciais. Os gerenciais dizem respeito à Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE) e são aqueles que auxiliam o enfermeiro na organização das rotinas e fluxos de trabalho. Já os assistenciais, se referem à execução do Processo de Enfermagem (PE), que são aqueles que relatam a assistência prestada ao paciente, por todos os membros da equipe de enfermagem.<sup>(5)</sup> Segundo alguns autores,<sup>(6)</sup> que analisaram a produção científica de 2005 a 2016 sobre as etapas do PE nos serviços de saúde, o desenvolvimento do mesmo é incompleto, sendo restrito a apenas algumas etapas e essas ainda com registros inadequados ou não realizados.

Embora os profissionais de enfermagem reconheçam a importância dos registros, ainda dissociam esta atividade dos procedimentos.<sup>(7)</sup> A realização de um procedimento cumpre três etapas:<sup>(8)</sup> (1) o preparo do ambiente, do material e do paciente; (2) a execução da técnica propriamente dita para a concretização de uma tarefa qualquer e; (3) o registro da atividade efetuada e de seus desdobramentos. Sendo possível então, afirmar que a conclusão de um procedimento ocorre quando o mesmo foi registrado.

Não registrar é uma negligência profissional comum na enfermagem. Pesquisadores,<sup>(9)</sup> afirmam que diversos fatores contribuem para que isto ocorra, dentre eles estão o subdimensionamento de pessoal, a desorganização do processo de trabalho, a falta de supervisão efetiva da

assistência, a qualificação profissional insuficiente para o seu exercício e o desconhecimento da legislação. Em conjunto, estas questões alimentam a ideia de que registrar é uma “burocracia” e reforçam o hábito de deixar o registro em segundo plano.<sup>(10)</sup>

Divulgar as normativas vigentes é uma alternativa para contribuir para uma mudança positiva de atitude em relação aos registros. Para tanto, recursos didáticos ou objetos de aprendizagem, favorecem o processo de aprendizado de um indivíduo.<sup>(11)</sup> E neste contexto, autores<sup>(12)</sup> incentivam a utilização de vídeos para fins educacionais, visto que configuram-se em um método dinâmico, interessante e interativo.

Por conseguinte, o objetivo deste trabalho foi elaborar vídeos tutoriais sobre registros de enfermagem, com foco na legislação vigente, tendo em vista que o cumprimento das exigências legais, de maneira qualificada, acarreta segurança para o paciente, assegura a continuidade da assistência, favorece a sustentabilidade das instituições, proporciona respaldo para os próprios profissionais, estimula o aprimoramento da prática e ainda promove a visibilidade da profissão.

## MÉTODOS

Pesquisa aplicada à produção tecnológica de objetos de aprendizagem.

O desenvolvimento deste produto seguiu as diretrizes do *Instructional System Design* (ISD), ou Desenho de Sistemas Instrucionais (em tradução livre). O ISD é uma metodologia baseada em procedimentos que facilitam o planejamento da construção de materiais educativos, visando identificar e solucionar uma necessidade distinta, de maneira eficiente e eficaz.<sup>(13)</sup>

Este método propõe a divisão do processo de desenvolvimento em cinco fases e, esta segregação ficou conhecida como “Modelo ADDIE”, que é uma sigla em inglês: *analysis* (análise), *design* (desenho), *development* (desenvolvimento), *implementation* (implementação) e *evaluation* (avaliação). O modelo ADDIE consiste em duas etapas, uma de concepção, que corresponde às três primeiras fases e uma de execução, que abrange as duas últimas.<sup>(14)</sup>

O principal cenário do estudo foi o *software* Vyond utilizado para elaboração dos vídeos tutoriais. Os vídeos foram desenvolvidos ao longo de quatro meses durante o primeiro semestre de 2019.

Na fase de análise, o problema é identificado e contextualizado, levando-se em consideração o público envolvido na problemática, os fatores interligados ao evento e as alternativas de solução cabíveis. Sendo assim, após a execução

de um diagnóstico situacional, através de uma pesquisa do estado da arte sobre registros de enfermagem, as inconsistências existentes nos registros de enfermagem foram definidas como o problema central. O desconhecimento sobre a legislação foi o ponto crítico escolhido para ser trabalhado. As opções de resolução foram listadas a partir da aplicação da técnica de *brainstorming*, onde a produção de vídeos tutoriais foi considerada a melhor alternativa diante os recursos disponíveis e pela sua capacidade de alcance do público alvo. Este estudo utilizou como base uma pesquisa prévia de análise dos itens notificados com maior frequência pelo Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul (Coren-RS), no ano de 2017.<sup>(15)</sup>

O presente estudo utilizou as notificações sobre os registros de enfermagem, sendo assim toda a equipe está envolvida, tanto técnicos como enfermeiros.<sup>(15)</sup> Já para o desenvolvimento dos tutoriais, foi composta uma equipe com a própria pesquisadora, sua orientadora e uma acadêmica de enfermagem com habilidades em informática.

O desenho do trabalho é a fase que contempla a definição do objetivo e o delineamento de um planejamento estratégico para alcançá-lo, incluindo desde a produção até a avaliação do objeto de aprendizagem.

Nesta fase, determinou-se a produção de quatro vídeos tutoriais animados sobre os aspectos legais dos registros de enfermagem, cada qual, com duração máxima de sete minutos, abordando um tema específico: 1) Generalidades; 2) Documentos gerenciais; 3) Processo de enfermagem e; 4) Anotações de enfermagem. Para o alcance do objetivo, todas as tarefas relacionadas ao desenvolvimento dos vídeos propostos, foram detalhadas em uma planilha de matriz 5W2H, que é uma ferramenta administrativa, utilizada para planejar ações, individualmente, respondendo a sete perguntas: o que, quem, quando, onde, por que, como, e quanto custa.<sup>(16)</sup>

Nesta fase ainda, foi estabelecido o formato dos vídeos na extensão *.mp4*, por ser compatível com diversos dispositivos eletrônicos, como celulares, *desktops*, televisores e *tablets*. Para a divulgação deles foi escolhida a maior plataforma digital de vídeos do mundo, na atualidade, o *Youtube*, com a finalidade de ampliar a possibilidade de acesso.

O desenvolvimento é composto pela criação do material teórico e a sua conversão para a linguagem tecnológica adequada. Neste caso, para cada vídeo foi elaborado um *storyboard* (roteiro) das falas, das características das personagens e do cenário idealizado. A edição dos vídeos ocorreu no software *Vyond*, que é uma plataforma digital para a criação de vídeos animados, de propriedade da *GoAnimate Inc*. Este programa disponibiliza uma biblioteca

contendo dezenas de milhares de ativos pré-animados (caracteres, ações, modelos, dentre outros), sendo possível utilizar recursos próprios, como arquivos de áudio, de imagem ou de vídeo.

Individualmente, durante e após a sua edição, cada vídeo foi avaliado pelos autores, em relação ao roteiro, à qualidade do cenário virtual, dos áudios (cacofonia, redundância e prolixidade), das imagens, da legibilidade das informações escritas e à capacidade de interação com o público. A finalização do vídeo ocorreu no momento em que houve unanimidade em sua aprovação.

A implementação acontece em dois momentos: um de publicação, que consiste em realizar o *upload* do objeto de aprendizagem, configurar as ferramentas e disponibilizar o acesso ao público. E o outro de execução, que é o momento onde os indivíduos acessam o recurso e interagem com o seu conteúdo.

Nesta fase, apenas o momento de publicação foi executado. Os vídeos foram salvos e liberados ao público no canal que pertence ao Grupo de Estudos das Evidências do Processo de Enfermagem e Taxonomias (GEEPET), da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, no *Youtube*.

A fase de avaliação, que está em andamento, compreende a análise dos resultados da instrução frente aos objetivos propostos, de forma que os materiais didáticos possam ser revisados e melhorados, levando em consideração a efetividade da solução sugerida, bem como a revisão das estratégias implementadas.

Na plataforma do *Youtube* há uma ferramenta que permite que o usuário avalie o vídeo, com duas opções: gostei (*like*, avaliação positiva) e não gostei (*unlike*, avaliação negativa), foi definida como método avaliativo. Deste modo, cada vídeo seria acompanhado pelo período de doze meses, tempo determinado por conveniência dos autores. E a cada trimestre, a satisfação dos usuários, por vídeo, seria calculada da seguinte maneira: total de avaliações positivas, dividido pelo número de visualizações (*views*), ou seja, Satisfação = *likes/views*. Para que o vídeo seja considerado satisfatório, o resultado do cálculo deve ser maior ou igual a 0,8. O valor de referência foi escolhido com base no padrão de índice de validade conteúdo (IVC), para esse trabalho o processo avaliativo está em andamento, já que os vídeos foram lançados recentemente na plataforma e não completaram ainda um ano.<sup>(17)</sup>

## RESULTADOS

Da execução deste trabalho, surgiu uma série de quatro vídeos animados sobre os aspectos legais envolvidos nos registros de enfermagem. Segue abaixo a descrição individual dos mesmos.

### Vídeo registros de enfermagem 1 - Generalidades

Este vídeo expõe uma visão ampla sobre o assunto, através da abordagem de conceitos correlatos, dos tipos de registros, das normativas legais de referência, da importância deles nas diversas interfaces dos serviços de saúde, incluindo o *modus operandi* do processo de fiscalização do exercício da profissão, a partir das diretrizes estipuladas pelo COFEN. Abaixo estão descritos os seus dados técnicos, com posterior amostra das telas produzidas, como demonstra a figura 1.

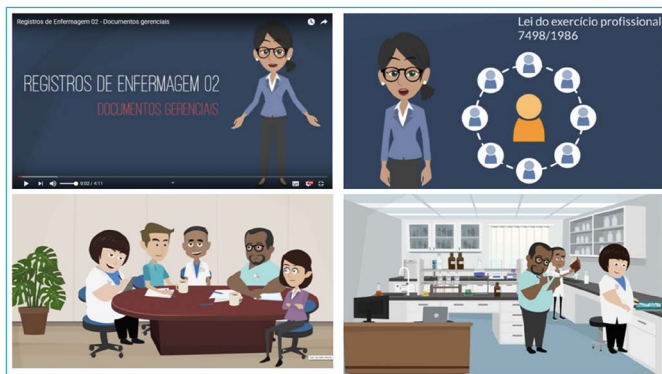


Duração: 5 minutos e 28 segundos; Formato/Tamanho: .mp4/22MB; Link de acesso: <https://www.youtube.com/watch?v=A2Bax2wARLA>

Figura 1. Telas ilustrativas do vídeo 1

### Vídeo registros de enfermagem 2 - Documentos gerenciais

Este vídeo apresenta a responsabilidade e a importância do enfermeiro na posição de gerente do serviço de enfermagem. Explica a necessidade de documentar a organização do serviço, além de esclarecer alguns conceitos relativos à atividade gerencial, à legislação pertinente, aos documentos exigidos pela fiscalização do Conselho Regional de Enfermagem e o impacto que ela exerce sobre a qualidade da assistência que o paciente recebe. Abaixo, são descritos os dados técnicos deste vídeo, e posteriormente, a figura 2 apresenta uma amostra das telas produzidas.



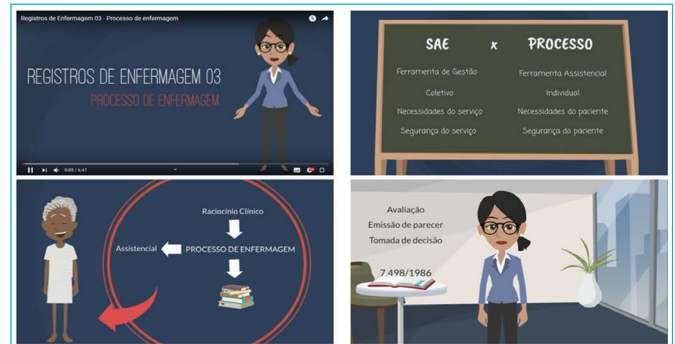
Duração: 4 minutos e 11 segundos; Formato/Tamanho: .mp4/15MB; Link de acesso: <https://www.youtube.com/watch?v=6dmíonKUUzMGt=75s>

Figura 2. Telas ilustrativas do vídeo 2

### Vídeo registros de enfermagem 3 -

#### Processo de enfermagem

Sendo o PE (prestação de cuidado qualificado) o pilar da prática da profissão, este vídeo foi elaborado com o objetivo de apresentar a Resolução COFEN 358/2009, que dispõe sobre a sua execução, em uma linguagem simples, associando as diretrizes legais ao contexto de trabalho da enfermagem. Abaixo são descritos os dados técnicos deste vídeo e, em seguida, a figura 3 ilustra algumas de suas telas.



Duração: 6 minutos e 47 segundos; Formato/Tamanho: .mp4/24MB; Link de acesso: <https://www.youtube.com/watch?v=Hfxzu8iGNt0t=31s>

Figura 3. Telas ilustrativas do vídeo 3

### Vídeo registros de enfermagem 4 - Anotações de enfermagem

Com objetividade este vídeo expõe conceitos vinculados às anotações de enfermagem, reforça a responsabilidade profissional neste cenário, traz informações sobre os itens que validam legalmente o documento, além de abordar a estrutura e os tipos de dados que devem constar nestas anotações. Abaixo estão descritos os seus dados técnicos, seguidos da figura 4, que ilustra algumas de suas telas.



Duração: 4 minutos e 52 segundos; Formato/Tamanho: .mp4/15MB; Link de acesso: <https://www.youtube.com/watch?v=9v4CljP3L80t=32s>

Figura 4. Telas ilustrativas do vídeo 4

### DISCUSSÃO

Ao longo dos quatro vídeos tutoriais desenvolvidos foram englobadas diversas legislações que envolvem as questões de registros de enfermagem. Para fins didáticos e

educacionais os assuntos foram divididos em quatro tópicos: generalidades; documentos gerenciais; processo de enfermagem e; anotações de enfermagem. Assim, nessa discussão serão abordadas as questões éticas e legais que foram apresentadas nos vídeos.

Com relação ao prontuário, está reservado ao paciente o direito a um prontuário individual, que é um dossiê, onde são arquivados todos os registros emitidos pelos profissionais envolvidos no seu tratamento.<sup>(18)</sup> De acordo com a Lei nº 8.078/1990<sup>(19)</sup> (Código de Defesa do Consumidor) e com a Portaria do Ministério da Saúde nº 1.820/2009<sup>(20)</sup> (Carta dos Direitos dos Usuários de Saúde), tais registros devem ser atualizados constantemente, legíveis e mencionar todos os tipos de procedimentos e de situações pelas quais o cliente fora submetido, no período de sua internação.

O Código de Processo Civil<sup>(21)</sup> atesta a legitimidade destes registros, conforme o seu artigo 408, que diz: "As declarações constantes do documento particular, escrito e assinado, ou somente assinado, presumem-se verdadeiras em relação ao signatário". Contudo, ele afirma que cabe ao juiz apreciar livremente a fé que deva merecer o documento, quando em ponto substancial e sem ressalva contiver entrelinha, emenda, borrão ou cancelamento. Sendo assim, em um contexto de processo, a defesa de um profissional torna-se comprometida, caso existam irregularidades no documento apresentado como prova.

Particular à enfermagem, o Decreto nº 94.406/1987,<sup>(22)</sup> que regulamenta a Lei do Exercício Profissional de Enfermagem nº 7.498/1986,<sup>(23)</sup> determina como responsabilidade dos profissionais pertencentes a esta Classe, registrar suas ações no prontuário do paciente. Desta forma, o COFEN e os Conselhos Regionais de Enfermagem, elaboraram as suas normativas, fundamentadas em leis de abrangência nacional e estadual, conforme apresentado no vídeo acima descrito.

O enfermeiro é legalmente incumbido de liderar a equipe de enfermagem, de acordo com a Lei Federal nº 7.498/1986.<sup>(23)</sup> Logo, é quem tem a prerrogativa de organizar o serviço, tanto nos aspectos administrativos, quanto nos aspectos técnicos/assistenciais para que os cuidados direcionados ao paciente sejam realmente efetivos e contribuam com o sucesso do tratamento, em uma perspectiva multidisciplinar.<sup>(24)</sup>

Para que isto ocorra é necessário que o enfermeiro tenha capacidade para ir além da execução de procedimentos técnicos.<sup>(25)</sup> Deste modo, é fundamental que ele domine conceitos de gestão e desenvolva habilidades para organizar o seu ambiente de trabalho, para preparar e conduzir a sua equipe a uma performance assistencial de alto nível (execução do PE), que é o propósito da SAE.

Com base na Resolução COFEN 358/2009,<sup>(5)</sup> o PE é dividido em cinco etapas: coleta de dados, diagnóstico, planejamento, implementação e avaliação. E pode ser conceituado como um método sistemático, fundamentado em evidências científicas, que tem por finalidade proporcionar uma assistência segura e personalizada, centrada no paciente e em suas necessidades específicas.

Todavia, apenas através do registro, o trabalho que a enfermagem realiza torna-se visível, mensurável e passível de avaliação. Sendo que a qualidade da assistência executada está diretamente vinculada com a qualidade das informações narradas no prontuário do paciente, sendo o registro um reflexo da qualificação do profissional que o executou.<sup>(26)</sup>

Nesta perspectiva, a utilização de Sistemas de Linguagens Padronizadas tem um papel relevante para o progresso e a visibilidade da profissão em meio aos contextos multidisciplinar, institucional e social.<sup>(27)</sup> Embora não haja obrigação legal no uso de termos técnicos, eles padronizam e facilitam a comunicação, conferem credibilidade, e favorecem o fortalecimento da identidade profissional.<sup>(28)</sup>

Conforme o manual, anexo da Resolução Cofen 514/2016,<sup>(18)</sup> as anotações de enfermagem são relatos objetivos (dados brutos) da assistência prestada ao paciente. Elas estão relacionadas às etapas do PE, entretanto, mesmo quando não há evidências da execução do PE no prontuário do paciente, elas podem existir, contudo, não são suficientes para configurar uma etapa específica.

São sob os cuidados da enfermagem que um paciente permanece a maior parte do tempo de sua estadia em uma instituição de saúde.<sup>(7)</sup> Desta maneira, é natural que as informações que indicam a efetividade do tratamento proposto a ele, sejam produzidas pela equipe de enfermagem.

No entanto, ainda sob o parecer destes autores, anotações sem dados úteis, compostas por frases mal redigidas, que possibilitam múltiplas interpretações são frequentes. E isto, em algumas ocasiões, gera retrabalho, tempo estendido da internação do paciente, aumento do risco da ocorrência de erros assistenciais, prejuízos financeiros, dificuldades de relacionamento interpessoal e desvalorização do trabalho da enfermagem.

Como limitações deste estudo, não foi realizado a avaliação do uso e impacto dos vídeos tutoriais. Contudo, sugere-se que, dadas às disparidades socioeconômicas brasileiras e condições de trabalho, estas informações possam ser relevantes na criação de planos de ação, visando uma maior amplitude no uso das tecnologias de informação e comunicação em saúde por todo o país.

A produção dos vídeos sobre a legislação de enfermagem em relação aos registros pertinentes à prática profissional é uma maneira de contribuir efetivamente para a melhora na qualidade dos registros. Todavia, a divulgação da legislação equivale a apenas uma parcela das ações necessárias para a mudança deste cenário.

## CONCLUSÃO

Os vídeos tutoriais sobre registros de enfermagem, elaborados neste estudo tecnológico, tiveram como foco a legislação vigente. As temáticas foram: generalidades (conceitos); documentos gerenciais; processo de enfermagem e; anotações de enfermagem. Independente de uma imposição legal que determine a valorização da enfermagem, são as atitudes e o compromisso de cada profissional com a profissão que irá consolidar o reconhecimento da sua importância social e consagrará-la como disciplina científica. Embora registrar seja uma obrigação legal, esta atividade representa um dos grandes desafios da enfermagem como profissão. Diversas são as dificuldades a serem vencidas para que registrar a assistência se torne um hábito e o foco deixe de ser a importância de registrar e a discussão se concentre na qualidade dos registros.

## Contribuições

Flávia Aline Carneiro fez as seguintes contribuições: a) concepção e/ou desenho do estudo; b) coleta, análise e interpretação dos dados; c) redação e/ou revisão crítica do manuscrito; d) aprovação da versão final a ser publicada). Luísa Pimentel Silva fez as seguintes contribuições: b) coleta, análise e interpretação dos dados; c) redação e/ou revisão crítica do manuscrito; d) aprovação da versão final a ser publicada). 1 Mestre em Enfermagem. Enfermeira Responsável técnica do Hospital de Viamão/RS. 2 Enfermeira do Hospital Mãe de Deus. 3 Doutora em Enfermagem. Docente do Departamento de Enfermagem e do Programa de Pós-graduação em Enfermagem – Mestrado Profissional da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre. Graciele Fernanda da Costa Linch fez as seguintes contribuições: a) concepção e/ou desenho do estudo; b) coleta, análise e interpretação dos dados; c) redação e/ou revisão crítica do manuscrito; d) aprovação da versão final a ser publicada).

## Agradecimentos

Agradecimento ao Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul (COREN-RS) pelo apoio no desenvolvimento dessa pesquisa.

## REFERÊNCIAS

1. Conselho Federal de Enfermagem (COFEN). Resolução nº 564 de 16 de novembro de 2017. Aprovação do novo Código de Ética dos profissionais de enfermagem. Diário Oficial da União. Brasília (DF): COFEN; 2017. [citado 2018 Set 20]. Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017\\_59145.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html)
2. Aquino MJ, Cavalcante TM, Abreu RN, Scopacasa LG, Negreiros FD. Anotações de enfermagem: avaliação da qualidade em unidade de terapia intensiva. *Enferm Foco*. 2018;9(1):7-12.
3. Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ). Dicionário brasileiro de terminologia arquivística. Rio de Janeiro (RJ): CONARQ; 2005 [citado 2020 Nov 25]. Disponível em: <https://simagestao.com.br/wp-content/uploads/2016/01/Dicionario-de-terminologia-arquivistica.pdf>
4. Conselho Federal de Enfermagem (COFEN). Resolução nº 374 de 23 de março de 2011. Estabelece que o Sistema de Fiscalização do Exercício Profissional da Enfermagem tem como base uma concepção de processo educativo, de estímulo aos valores éticos e de valorização do processo de trabalho em enfermagem. Diário Oficial da União. Brasília (DF): COFEN; 2011. [citado 2018 Set 20]. Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-n-3742011\\_6590.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-n-3742011_6590.html)
5. Conselho Federal de Enfermagem (COFEN). Resolução COFEN n.º 358 de 15 de outubro de 2009. Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília (DF): COFEN; 2009. [citado 2018 Set 20]. Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-3582009\\_4384.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-3582009_4384.html)
6. Santos MG, Bitencourt JV, Silva TG, Frizon G, Quinto AS. Etapas do processo de enfermagem: uma revisão narrativa. *Enferm Foco*. 2017;8(4):49-53.
7. Caveião C, Hey AP, Montezelli JH, Gastaldi AB, Bobroff MC, Farias DS. Anotações de enfermagem na perspectiva de auxiliares de enfermagem. *Rev Enferm UFSM*. 2014;4(2):401-9.
8. Camargo LR, Pereira GR. Análise dos registros realizados pela enfermagem e o possível impacto na auditoria: uma revisão da literatura nacional. *Rev Adm Saúde*. 2017;17(68):1-11.
9. Cucolo DF, Perroca MG. Fatores intervenientes na produção do cuidado em enfermagem. *Acta Paul Enferm*. 2015;28(2):120-4.
10. Barreto JA, Lima GG, Xavier CF. Inconsistências das anotações de enfermagem no processo de auditoria. *Rev Enferm Cent-Oeste Min*. 2016;6(1):2081-93.
11. Almeida Júnior JG. Ensino híbrido: personalização e tecnologia na educação. *Rev Thema*. 2017;14(2):336-40.
12. Tibes CM, Dias J, Westin UM, Domingues A, Zem-Maescarenhas S, Évora YD. Desenvolvimento de recursos educacionais digitais para o ensino em enfermagem. *Rev Enferm UFPE*. 2017;11(3):1326-34.
13. Constancio FG, Nogueira DX, Costa JP. Proposta de modelo ADDIE estendido com aplicação nos cursos autoinstrucionais mediados por tecnologias na escola nacional de administração pública. *An Encontro Virtual Doc Softw Livre Congr Int Ling Tecnol Online*. 2016;5(1):1-6.
14. Gava TB, Nobre IA, Sondermann DV. O modelo ADDIE na construção colaborativa de disciplinas a distância. *Inform Educ*. 2014;17(1):111-24.

15. Carneiro FA. Tutoriais como ferramenta de educação para registros de enfermagem [dissertação]. Porto Alegre (RS): Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre; 2019 [citado 2018 Set 20]. Disponível em: <https://repositorio.ufcspa.edu.br/jspui/handle/123456789/843>
16. Lima JS. O Planejamento Estratégico como Ferramenta de Gestão. *Rev Ci Multi Núcl Conhec*. 2018;3(3):58-69.
17. Medeiros RK, Ferreira JM, Pinto DP, Vitor AF, Santos VE, Barichello E. Modelo de validação de conteúdo de Pasquali nas pesquisas em Enfermagem. *Referência*. 2015; 4(4):127-35.
18. Conselho Federal de Enfermagem (COFEN). Resolução COFEN nº 514 de 5 de maio de 2016. Aprova o Guia de Recomendações para registros de enfermagem no prontuário do paciente. *Diário Oficial da União*. Brasília (DF): COFEN; 2009. [citado 2018 Set 20]. Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-05142016\\_41295.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-05142016_41295.html)
19. Brasil. Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a Proteção do Consumidor e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília (DF); 1990 Set 20; Seção 1:8055-9.
20. Brasil. Ministério da Saúde. Portaria GM/MS nº 1.820 de 13 de agosto de 2009. Dispõe sobre os Direitos e Deveres dos Usuários da Saúde [Internet]. *Diário Oficial da União*, Brasília (DF); 2009 [citado 2018 Set 20]. Disponível em: [http://conselho.saude.gov.br/ultimas\\_noticias/2009/01\\_set\\_carta.pdf](http://conselho.saude.gov.br/ultimas_noticias/2009/01_set_carta.pdf)
21. Brasil. Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015. Institui o Código de Processo Civil. *Diário Oficial da União*, Brasília (DF); 2015 Mar 16.
22. Conselho Federal de Enfermagem (COFEN). Decreto nº 94.406, de 8 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem e dá outras providências. Brasília (DF): COFEN; 1987. [citado 2018 Set 20]. Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687\\_4173.html](http://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687_4173.html)
23. Brasil. Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a Regulamentação do Exercício da Enfermagem e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília (DF); 1986 jun 25.
24. Conselho Federal de Enfermagem (COFEN). Resolução COFEN nº 509, de 15 de março de 2016. Dispõe que a Anotação de Responsabilidade Técnica, pelo Serviço de Enfermagem, bem como, as atribuições do Enfermeiro Responsável Técnico, passam a ser regidas por esta Resolução. Brasília (DF): COFEN; 2016. [citado 2018 Set 20]. Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-05092016-2\\_39205.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-05092016-2_39205.html)
25. Soares MI, Camelo SH, Resck ZM, Terra FS. Nurses' managerial knowledge in the hospital setting. *Rev Bras Enferm*. 2016;69(4):676-83.
26. Nomura AT, Barragan MS, Almeida MA. Quality of nursing documentation before and after the Hospital Accreditation in a university hospital. *Rev Latino-Am Enfermagem*. 2016;24:e2813.
27. Carvalho EC, Cruz D, Herdman TH. Contribuição das linguagens padronizadas para a produção do conhecimento, raciocínio clínico e prática clínica da Enfermagem. *Rev Bras Enferm*. 2013;66(esp):134-41.
28. Gomes DC, Cubas MR, Pleis LE, Shmeil MA, Peluci AP. Termos utilizados por enfermeiros em registros de evolução do paciente. *Rev Gaúcha Enferm*. 2016;37(1):e53927.